

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 421/2024

Altera o Provimento nº 036/2017, que institui o Projeto “Promotores Acadêmicos da Infância”, Projeto Piloto de Serviço Voluntário no âmbito das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar melhorias no processo de recrutamento, bem como a de tornar mais eficiente o monitoramento da prestação do serviço voluntário no âmbito das Promotorias da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes no Processo de Gestão Administrativo nº 09.2023.00023128-4;

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do art. 1º do Provimento nº 036/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

§ 1º O projeto será vinculado ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude – CAOPIJ, podendo o Coordenador do órgão indicar membro do Ministério Público do Estado do Ceará para auxiliá-lo na coordenação”.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O *caput* do art. 3º do Provimento nº 036/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A elaboração e a divulgação do edital de seleção, no qual obrigatoriamente constará o número de vagas, os requisitos para a seleção e o curso de capacitação dos Promotores Acadêmicos da Infância ficarão a cargo do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (Caopij), com apoio logístico e expertise da Secretaria de Gestão de Pessoas.”

Art. 3º O Provimento nº 036/2017 passa a vigor acrescido do Art. 3º-A com a seguinte redação:

“**Art. 3º-A** O serviço voluntário tratado neste Provimento, para fins de execução do projeto “Promotores Acadêmicos da Infância”, poderá ser realizado no âmbito e nos termos de convênio firmado entre este Ministério Público e Instituição de Ensino Superior (IES), dispensado o processo seletivo individual previsto no art. 3º deste Provimento.

§ 1º Para a celebração do convênio tratado neste artigo, sem prejuízo da incidência das demais normas relativas à celebração de convênios, compete ao CAOPIJ:

I – entabular as tratativas com vistas à convergência de interesses para a proposição do convênio;

II – indicar o objeto do convênio, as atribuições dos partícipes e o prazo de vigência para a execução respectiva, de modo a atender à finalidade do projeto “Promotores Acadêmicos da Infância”;

III – elaborar, em se tratando de atividade com término determinável, plano de trabalho, a indicar o objeto, a previsão de início e fim da execução do objeto, as metas, as etapas/fases de execução, o cronograma de execução, entre outros eventuais detalhamentos; e

IV – gerir a execução do convênio, inclusive a observância ao tratamento dado ao serviço voluntário por este Provimento e pela Lei estadual nº 15.911/2015;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º A gestão do convênio, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, compete ao Coordenador do CAOPIJ.

§ 3º A atividade a ser exercida pelos profissionais e os acadêmicos vinculados à Instituição de Ensino Superior para a execução do objeto conveniado será realizada a título de serviço voluntário, nos termos deste provimento e do convênio firmado, exigindo-se a documentação e capacitação indicadas no art. 3º, §1º e §2º, e a assinatura do termo de adesão previsto no art. 7º, *caput* e §1º, e Anexo I deste Provimento.

§ 4º O convênio celebrado nos termos deste artigo não implicará na transferência de recursos financeiros ou patrimoniais deste Ministério Público.

Art. 4º Os parágrafos 2º e 3º do art. 7º do Provimento nº 036/2017 passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º** [...]

[...]

§ 2º Os Termos de Adesão assinados pelos voluntários e pelo Procurador-Geral de Justiça serão encaminhados pelo CAOPIJ à Secretaria de Gestão de Pessoas Humanos para o devido cadastro, acesso a sistemas informatizados e registro de ponto, nos termos da solicitação do Centro de Apoio.

§ 3º Será atribuição do Caopij realizar o monitoramento da efetiva prestação do serviço voluntário dos Promotores Acadêmicos da Infância, enviando relação dos voluntários, mensalmente, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para atualização cadastral.

Art. 10 O parágrafo único do art. 10 do Provimento nº 036/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 10** [...]

[...]

Parágrafo único. É de responsabilidade do Caopij a comunicação imediata da cessão do serviço voluntário à Secretaria de Gestão de Pessoas para registros respectivos e bloqueio dos acessos aos sistemas informatizados da PGJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 11 O art. 13 do Provimento nº 036/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 As questões omissas serão resolvidas pelo Procurador-Geral de Justiça conforme suas atribuições legais.

Art. 12 O Anexo I do Provimento nº 36/2017 passa a vigor conforme o Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 13 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 20 de fevereiro de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 23/02/2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ANEXO ÚNICO DO ATO NORMATIVO Nº 421/2024
(ANEXO I DO PROVIMENTO Nº 036/2017)

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº, sediado nesta Capital, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, neste ato representado por.....
....., e, doravante denominado “PROMOTOR ACADÊMICO DA INFÂNCIA”, residente em, na nº, inscrito no CPF sob nº e RG nº, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário a ser prestado nos termos da Lei Estadual nº 15.911, de 11 de dezembro de 2015, e do Provimento nº 36/2017, em conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Promotor Acadêmico da Infância desenvolverá, no âmbito do Ministério Público, a título de serviço voluntário funções de natureza técnica, estudo de casos, desenvolvimento de projetos, produção de planilhas, pesquisas, coletas e levantamentos de dados, em conformidade com a Lei Estadual nº 15.911/2015 e o Provimento nº 36/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Poderá o Promotor Acadêmico da Infância ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Termo, relacionando-se diretamente com o projeto “Promotores Acadêmicos da Infância” (Provimento nº 36/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o recebimento de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

contraprestação financeira ou de qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUARTA:

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de, podendo ser prorrogado por igual período (respeitado o limite máximo de 02 anos – v. Art. 8. do Provimento n. 36/2017) e ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA QUINTA:

As atividades do Promotor Acadêmico da Infância serão cumpridas nos seguintes dias e horários:.....
.....

Parágrafo único. Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA SEXTA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do MINISTÉRIO PÚBLICO:

- I - assegurar ao Promotor Acadêmico da Infância condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo;
- II - expedir certificado de tempo de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do PROMOTOR ACADÊMICO DA INFÂNCIA:

- I - cumprir fielmente a programação das funções ajustadas para o seu serviço voluntário, comunicando-se com a coordenação do projeto quando diante de qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;
- II - atender às normas internas relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade;
III - acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;
IV - atuar de forma integrada e coordenada com os servidores e membros do MPCE, mantendo em absoluto sigilo as informações que obtiver em razão da sua atuação;
V - responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Ministério Público, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro de Fortaleza, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

PROMOTOR ACADÊMICO DA INFÂNCIA

XXXXXXXXXX,

Representante do Ministério Público do Ceará.